



## TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 02/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 11/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

e-Processo nº 10905.720038/2022-86

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº 85614, nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.629.488/0001-71, sediada na rua Paulino Pedro Hermes, nº 3000 – Nossa Senhora do Rosário, CEP 88.110-694, no município São José/SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina - SSP/SC, e CPF nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 05/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de **5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento)** do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, com efeito retroativo a 01/07/2022, com fundamento na letra b, do inciso I e no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.



- 1.2. Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado do contrato é de **21,73%** (vinte e um inteiros e setenta e três centésimos por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada no item 1.1., com a redução implementada por meio do Termo Aditivo nº 01/2022.
- 1.3. A supressão se deve à suspensão das atividades das Agências da Receita Federal do Brasil em Jaraguá do Sul-SC e Caçador – SC, a partir de 01/07/2022, conforme determinado pela PORTARIA RFB Nº 180, DE 26 DE MAIO DE 2022 e da suspensão das atividades da Agência da Receita Federal do Brasil em Canoinhas – SC, a partir de 21/11/2022, conforme determinado pela PORTARIA SRRF09 Nº 505, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor mensal estimado da contratação com a supressão passa a ser de R\$ 39.439,34 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ R\$ 817.765,77 (oitocentos e dezessete mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



- 3.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.7 A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 3.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

- 5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



5.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Pela Contratante:

*Assinado Digitalmente*

**GUSTAVO LUIS HORN**

Chefe da Divisão de Programação e Logística  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

*Assinado Digitalmente*

**MARILÉIA BENINCÁ DE SOUZA**

Representante Legal  
KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA